



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Política Municipal de prevenção e Enfrentamento à “Ciberpedofilia” no Município de Uruguaiana e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Uruguaiana, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ciberpedofilia, com ações voltadas à prevenção, conscientização e apoio às vítimas, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à “Ciberpedofilia”:

I – promover campanhas permanentes de orientação e conscientização sobre segurança digital, riscos e formas de prevenção de crimes sexuais contra crianças e adolescentes no ambiente virtual;

II – garantir a capacitação continuada de profissionais da rede municipal de educação, saúde e assistência social para identificação e encaminhamento de casos suspeitos;

III – assegurar que haja, no município, canais específicos e acessíveis de recebimento de denúncias, preservando o sigilo das informações e o anonimato do denunciante, nos termos da lei;

IV – integrar as ações da rede municipal com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos competentes.

Art. 3º O Poder Executivo deverá assegurar que os canais de denúncia de que trata o inciso III do art. 2º sejam divulgados amplamente em locais de grande circulação, nos órgãos e equipamentos públicos municipais, e nos meios de comunicação institucionais.

Art. 4º As campanhas de conscientização deverão incluir informações sobre:

I – sinais de alerta e indicadores de abuso sexual virtual;

II – formas seguras de uso da internet por crianças e adolescentes;

III – canais de denúncia e procedimentos para registro.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, órgãos estaduais e federais, para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 25 de agosto de 2025.

Vereador Celso Duarte
Bancada Progressistas





JUSTIFICATIVA

Com a popularização da internet e das redes sociais, a exposição dos jovens a conteúdos impróprios e a contatos maliciosos têm se intensificado. A chamada **ciberpedofilia** consiste em grave violação de direitos humanos, configurando prática criminosa que exige atuação coordenada entre Poder Público, sociedade civil e órgãos de proteção à infância.

A proposição visa estruturar ações permanentes de **conscientização, prevenção e acolhimento às vítimas**, por meio de campanhas educativas, capacitação de profissionais da rede municipal de ensino, saúde e assistência social, e garantia de canais acessíveis de denúncia. Busca, ainda, fortalecer a integração com o **Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais instituições competentes**, assegurando respostas ágeis e eficazes diante de casos suspeitos.

Embora a competência para tipificar e punir criminalmente essas condutas seja da União, o município tem papel fundamental na prevenção, conscientização e fortalecimento da rede de proteção, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Uruguaiana e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A criação de canais específicos de denúncia, aliada à capacitação de profissionais e à divulgação ampla, possibilita a identificação rápida e o encaminhamento adequado dos casos, garantindo proteção imediata às vítimas e responsabilização dos agressores.

Uruguaiana, 25 de agosto de 2025.

Vereador Celso Duarte
Bancada Progressistas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE51-25CC-7D63-A442

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CELSO HERNANDEZ DUARTE (CPF 969.XXX.XXX-15) em 26/08/2025 12:44:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/EE51-25CC-7D63-A442>